

Aviso nº 208 - GP/TCU

Brasília, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 561/2026 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 11/3/2026, ao apreciar o processo TC-013.070/2025-8, no qual o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa atuou em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira.

Os mencionados autos tratam de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 059/2025/CFFC-P, de 17/6/2025, relativo ao Requerimento 64/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ALEXANDRE LINDENMEYER
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 561/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.070/2025-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU nº 28, de 5/3/2026).
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicita informações detalhadas sobre os gastos públicos realizados em benefício da primeira-dama, Rosângela da Silva, relacionados à alocação de equipe, remuneração de servidores e despesas de viagens, incluindo o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira, bem como a conformidade desses atos com os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o objeto da Solicitação será atendido no processo de representação TC 000.031/2025-9 (Relator Ministro Bruno Dantas), que trata de possíveis irregularidades de gastos públicos relacionados à equipe informal da primeira-dama, Rosângela da Silva, incluindo as despesas de viagens desde o ano de 2023;

9.2.2. assim que apreciado o TC 000.031/2025-9, a deliberação será encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. estender os atributos para tratamento de Solicitação do Congresso Nacional definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 000.031/2025-9, em razão da conexão com o presente processo, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. sobrestar a tramitação destes autos até o deslinde do TC 000.031/2025-9, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao TC 000.031/2025-9, conforme disposto no art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, na forma prevista no art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 7/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-07/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 28, de 5/3/2026.

2. Conforme visto no Relatório, trata-se de Solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no Requerimento 64/2025-CFFC, de autoria do Exmo. Deputado Evair Vieira de Melo, objetivando o envio de informações sobre *“os gastos públicos realizados em benefício da primeira-dama Rosângela da Silva, relacionados à alocação de equipe, remuneração de servidores e despesas de viagens, incluindo o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), bem como a conformidade desses atos com os princípios da legalidade, transparência e economicidade”*.

3. Em sede de admissibilidade, a Solicitação merece ser conhecida, eis que atendidos os requisitos aplicáveis à espécie, conforme demonstrado na instrução de peça 9, da Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação.

4. Com vistas ao completo entendimento da demanda, os questionamentos formulados pelo requerente foram agrupados consoante a seguir:

a) Quais são os fundamentos legais e normativos que embasam a disponibilização de uma equipe de 12 pessoas à primeira-dama Rosângela da Silva?

b) Há atos administrativos específicos que regulamentem a composição, atribuições e orçamento dessa equipe?

c) Qual o valor total exato gasto com salários e benefícios dos servidores alocados para atendimento à primeira-dama desde o início do mandato presidencial em 2023?

d) Há detalhamento das despesas de viagens realizadas pela equipe, incluindo passagens, diárias e outros custos operacionais?

e) Os gastos declarados na reportagem do Estadão (R\$ 1.200.000,00) estão devidamente registrados nos sistemas de controle financeiro?

f) Qual o montante gasto no uso de aeronaves da FAB para atender à agenda da primeira-dama e de sua equipe?

g) Quais são as razões para a manutenção do sigilo sobre essas despesas? Tal sigilo está em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e transparência?

h) Quais medidas de fiscalização foram implementadas para verificar a conformidade e a razoabilidade desses gastos?

i) Existe alguma auditoria em curso ou prevista para analisar a regularidade dessas despesas?

j) Como os custos e a estrutura de apoio à primeira-dama na gestão atual se comparam aos de administrações anteriores?

k) Houve aumento significativo de gastos ou ampliação da equipe em relação ao padrão adotado por primeiras damas em outros governos?

l) Esses gastos foram previstos no orçamento da Presidência da República? Se sim, qual foi a fonte de recursos utilizada?

m) Há indícios de excesso ou desvio de finalidade nos valores aplicados em benefício da primeira-dama e sua equipe, o TCU irá auditar o caso?

5. A unidade instrutiva trouxe a lume diversos processos que abordam parte do tema, bem assim o TC 000.031/2025-9 (Rel. Ministro Bruno Dantas), que guarda conexão parcial ou integral com a presente Solicitação.

6. Ademais, sugeriu a AudGestãoInovação, objetivando evitar decisões conflitantes e assegurar a uniformidade do entendimento do TCU quanto à matéria, que seja promovido o sobrestamento dos presente autos, até decisão de mérito no TC 000.031/2025-9, bem como outras medidas acessórias.

7. Nesse contexto, quanto ao mérito, verifico que a Unidade Técnica Especializada abordou, com bastante propriedade, em sua minudente instrução, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

8. Assim, afigura-se pertinente a proposta lançada nos autos, com o envio das informações iniciais à Comissão demandante, e demais providências, no aguardo do desfecho do processo mais amplo versando sobre a demanda legislativa, com posterior envio dos resultados ao Congresso Nacional.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.070/2025-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Presidência da República.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES ACERCA DOS GASTOS PÚBLICOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO DA PRIMEIRA DAMA, RELACIONADOS À ALOCAÇÃO DE EQUIPE, REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E DESPESAS DE VIAGENS, INCLUINDO O USO DE AERONAVES DA FAB. TEMA OBJETO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO TC 000.031/2025-9. INFORMAÇÃO PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO. COMUNICAÇÃO AO SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação, instruindo os autos às peças 9/11, se manifestou em uníssono nos seguintes termos:

2. A solicitação decorre da aprovação do Requerimento 64/2025-CFFC, de autoria do deputado federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações sobre *“os gastos públicos realizados em benefício da primeira-dama Rosângela da Silva, relacionados à alocação de equipe, remuneração de servidores e despesas de viagens, incluindo o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), bem como a conformidade desses atos com os princípios da legalidade, transparência e economicidade”* (peça 3).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de Comissão Parlamentar para solicitar a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União.

4. O objeto da solicitação diz respeito a despesas realizadas com recursos federais, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Assim, legitima a autoridade solicitante e reconhecida a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

5. Portanto, a solicitação deve ser conhecida com base no art. 71, VII, da CF/1988, c/c art. 38, II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, III, do RI/TCU, c/c art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

EXAME TÉCNICO

6. O requerente faz os seguintes questionamentos ao TCU (peça 2, p. 1-3 e peça 3, p.2-3):

- Quais são os fundamentos legais e normativos que embasam a disponibilização de uma equipe de 12 pessoas à primeira-dama Rosângela da Silva?
- Há atos administrativos específicos que regulamentem a composição, atribuições e orçamento dessa equipe? •
- Qual o valor total exato gasto com salários e benefícios dos servidores alocados para atendimento à primeira-dama desde o início do mandato presidencial em 2023?
- Há detalhamento das despesas de viagens realizadas pela equipe, incluindo passagens, diárias e outros custos operacionais?
- Os gastos declarados na reportagem do Estadão (R\$ 1.200.000,00) estão devidamente registrados

nos sistemas de controle financeiro?

- f) Qual o montante gasto no uso de aeronaves da FAB para atender à agenda da primeira-dama e de sua equipe?
- g) Quais são as razões para a manutenção do sigilo sobre essas despesas? Tal sigilo está em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e transparência?
- h) Quais medidas de fiscalização foram implementadas para verificar a conformidade e a razoabilidade desses gastos?
- i) Existe alguma auditoria em curso ou prevista para analisar a regularidade dessas despesas?
- j) Como os custos e a estrutura de apoio à primeira-dama na gestão atual se comparam aos de administrações anteriores?
- k) Houve aumento significativo de gastos ou ampliação da equipe em relação ao padrão adotado por primeiras damas em outros governos?
- l) Esses gastos foram previstos no orçamento da Presidência da República? Se sim, qual foi a fonte de recursos utilizada?
- m) Há indícios de excesso ou desvio de finalidade nos valores aplicados em benefício da primeira-dama e sua equipe, o TCU irá auditar o caso?

Processos Conexos

7. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, sendo encontrados os seguintes processos que tratam do assunto objeto desta solicitação:

008.515/2025-5

8. Representação, com pedido de medida cautelar, de autoria do deputado estadual Ricardo Arruda Nunes, a respeito de possíveis irregularidades no uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (KC-30 pela Presidência da República, e por meio de avião), para transporte da colaboradora eventual Rosângela Lula da Silva, destino à Moscou (Federação da Rússia), em afronta ao Decreto 10.267/2020, à jurisprudência do TCU, à Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade.

9. Mediante o Acórdão 1449/2025 - TCU – Plenário, relator ministro Bruno Dantas, o Tribunal conheceu da representação, indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, e determinou o apensamento dos autos ao TC 000.031/2025-9.

TC 000.031/2025-9

10. Representação, de autoria da deputada federal Carla Zambelli, a respeito de possíveis irregularidades de gastos públicos relacionados à equipe informal da primeira-dama, Rosângela da Silva, que, segundo noticiado pela imprensa, teria gerado custos mensais de R\$ 160.000,00 e acumulado cerca de R\$ 1.200.000,00 em despesas de viagens desde o ano de 2023, em suposto desvio de finalidade e violação aos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade e moralidade.

11. O processo, de relatoria do ministro Bruno Dantas, encontra-se em instrução na AudGestãoInovação.

TC 026.103/2024-9

12. Representação, formulada pelo deputado federal Gustavo Gayer, solicitando ao TCU a realização de auditoria acerca dos custos relacionados às viagens realizadas pela primeira-dama do Brasil, Sra. Rosângela da Silva, desde a posse do Governo Lula, em 1º/1/2023.

13. Mediante o Acórdão 564-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas, o Tribunal não conheceu da representação.

TC 014.853/2025-6

14. Solicitação do Congresso Nacional (SCN), originada da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN), que encaminha o Requerimento de Auditoria de Auditoria 108/2025, de autoria do Deputado André Fernandes, para que o TCU apure a legalidade, legitimidade e economicidade da antecipação da viagem oficial da Primeira-Dama da República à Federação Russa, em maio de 2025, com ênfase na motivação institucional, nas fontes e valores de custeio da missão, na publicidade da agenda e na conformidade dos atos com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública”.

15. A solicitação, pendente de apreciação do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, sobre proposta preliminar de sobrestamento até o deslinde do TC 000.031/2025-9, representação de relatoria do ministro Bruno Dantas.

CONCLUSÃO

16. Considerando que o objeto da presente solicitação apresenta conexão parcial ou integral com o objeto do processo TC 000.031/2025-9, de relatoria diversa, com o fim de evitar decisões conflitantes e assegurar a uniformidade do entendimento desta corte sobre a matéria, bem como atender integralmente a presente solicitação, será proposto o sobrestamento dos presentes autos.

17. Em razão da referida conexão será proposta a extensão dos atributos do art. 5º desta Resolução ao TC 000.031/2025-9, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução -TCU 215/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

18.1) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

18.2) **informar** ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que, em relação ao Requerimento 64/2025-CFFC, encaminhado a este Tribunal mediante o Ofício 059/2025/CFFC-P, de 17/6/2025, que:

a) o objeto do aludido requerimento será atendido no processo TC 000.031/2025-9, que trata de possíveis irregularidades de gastos públicos relacionados à equipe informal da primeira-dama, Rosângela da Silva, incluindo as despesas de viagens desde o ano de 2023, em suposto desvio de finalidade e violação aos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade e moralidade;

b) assim que apreciado o TC 000.031/2025-9, a deliberação será encaminhada a essa Comissão;

18.3) **estender** os atributos de tratamento definidos no art. 5º, da Resolução -TCU 215/2008 ao TC 000.031/2025-9, em razão da conexão com a presente solicitação, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008;

18.4) **Sobrestar** a tramitação do presente processo até o deslinde do TC 000.031/2025-9, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta solicitação, nos termos do no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;

18.5) juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC 000.031/2025-9, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

18.6) **notificar** a autoridade solicitante da decisão que vier a ser proferida, na forma prevista no art. 19 da Resolução - TCU 215/2008.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.208/2026-GABPRES

Processo: 013.070/2025-8

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 20/03/2026

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.